



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatuba

1

Terça-feira • 13 de Julho de 2021 • Ano • Nº 998

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatuba publica:

- **Republicação do Decreto nº 0216/2021, 17 de junho de 2021** - Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no âmbito do poder Executivo Municipal e dá outras providencias.
- **Licença simplificada Ambiental - Portaria Municipal nº 009/2020.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



DECRETO Nº 0216/2021, 17 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no âmbito do poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, ESTADO Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art, 1º - Fica nomeado, os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme sua constituição e estrutura paritária abaixo definido:

REPRESENTANTES DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal Assistência e Promoção Social e Trabalho-SEAST

Titular: Renata Silva de Souza – CPF- 069.269.656-61

Suplente: Ana Paula de Jesus - CPF-065.734.495-84

Secretaria de Saúde- SESAU

Titular: Sidalva Oliveira dos Santos – CPF- 008.563.255-46

Suplente: Francielle Evangelista de Jesus - CPF-055.263.245-75

Secretaria de Educação

Titular: Sabrina Alcântara Andrade Pires – CPF- 809.619.915-34

Suplente: Carlos José Bispo Lacerda CPF-916.455.065-68

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



Secretaria de Administração:

Titular: Sergio Bartolomeu Magalhães Oliveira – CPF- 062.040.005-60

Suplente: Rizia Graciela Oliveira Freire CPF- 0166574.125-20

Diretoria de Cultura

Titular: Ivanildo Conceição Santos – CPF- 902.197.595-53

Suplente: Marcio Ferreira Muniz CPF- 048.883.685-97

Diretoria de Esportes

Titular: Joanito Menezes Conceição –CPF- 967.187.655-20

Suplente: Saimon Pinho dos Santos CPF- 060.978.811-43

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Rotary Club de Ubaitaba

Titular: Adélia Áurea da Silveira Mendes – CPF- 131.705.545-49

Suplente: Antonio José Vasconcelos - CPF- 210.295.475-72

Associação dos Professores Licenciados do Brasil (UBAITABA) APLB

Titular: Jorquelia Pereira Boethlo – CPF- 451.084.205-87

Suplente: Isabel Cristina Souza Leal - CPF-210.295.395-53

Centro Espírita Allan Kardec

Titular: Adrina Melo Socorro – CPF- 512.297.885-04

Suplente: Maria Luiza Pinto Vasconcelos - CPF-445.652.216-05

Associação Cacaueira de Canoagem - ACC:

Titular: Luciana Costa – CPF997.441.995-20

Suplente: Camila da Conceição Lima CPF- 020.823.375-02

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



Igreja Católica:

Titular: Luzineide Soledade dos Santos – CPF- 985.382.415-91

Suplente: Maria das Graças Santos CPF- 158.900.745-04

Associação de Jiu - Jitsu

Titular: Sterven Ekson Silva – CPF- 014.690.835-07

Suplente: Caio César Santos Santana CPF- 017.554.425-56

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ubaitaba-Bahia, 17 de junho de 2021.

Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal


Isabella Fontes Calheira
Secretária de Administração

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68

Atos Administrativos

	LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA CNPJ: 16.137.309/0001-68
Portaria Municipal nº 009/2020 Publicado em: 14.10.2020	 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE UBAITABA	Validade: 14 de outubro de 2022 Processo nº 010/2020 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Condicionantes: Vide verso.

Empreendimento Objeto da Licença Ambiental	
CARGIL AGRICOLA S A	CNPJ: 60.498.706/0435-57
Endereço:	
AVENIDA VASCO NETO, S/Nº, CENTRO, UBAITABA/BA. CEP 45.545-000	COORDENADAS: UTM S -14°18'32.95 W - 39°19'127.77

Empreendedor:	
FULVIO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE	
Atividade Principal:	
COMERCIO ATACADISTA DE CACAU	
Endereço:	
AVENIDA VASCO NETO, S/Nº, CENTRO, UBAITABA/BA. CEP 45.545-000	
CNPJ/CPF	
60.498.706/0435-57	
Ubaitaba/ BA, 30 de Janeiro de 2020.	Secretaria de Meio Ambiente Prefeita Municipal 

CONDICIONANTES:

Condicionantes Propostos:

1. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
2. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
3. I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou. II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
4. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora — NR 06 de 08/ 06/1978, da portaria 3.214/78;
5. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora — NR 06 de 08/ 06/1978, da portaria 3.214/78;
6. Apresentar SEMESTRALMENTE relatório de atividades relacionadas no PGRS;
7. Apresentar Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB: PRAZO: 30 (trinta) dias;
8. Programar Educação Ambiental aos funcionários, quanto a utilização de tudo que é produzido, consumido e descartado pela empresa. Resolução CEPRAM NO 4.671/2019;
9. Apresentar anualmente o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB;
10. Apresentar anualmente Alvará de Localização e funcionamento Municipal;
11. As lâmpadas Fluorescentes e Incandescentes devem ter a destinação ambientalmente adequada, sendo proibido o descarte no serviço de coleta municipal;
12. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a próxima licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas na Lei Complementar Municipal Nº 1.031 de 22 de novembro de 2004.